ESTADO DO TOCANTINS

PODER LEGISLATIVO

Mesa Diretora 2011/2012

Vereador **FRANCISCO RODRIGUES** *(Marcos)*
Presidente da Câmara

Ver. **Francisco Edimar de Oliveira**
(Edimar da Beviera)
Vice-Presidente

Ver. *Eliete* **Alves de Melo**
1ª Secretária

Ver. **Geraldo Leandro Sodré**
(Leandro)
2º Secretário

Ver. **Antonio Pereira de Oliveira**
(Antonio do Aquilo)

Ver. **Cláudio Timóteo de Oliveira**
(Cláudio)

Ver. ***Horácio* Ferreira do Val**

Ver. **Onofre Bernardes Ribeiro**
(Neguinho Ferreira)

Ver. **Raimundo Clésio R. Dantas**
(Clésio)

Assessoramento Técnico: Adm. José **Ribamar** Sousa

Dr. Kleiton Matos

INDICE GERAL

TITULO I - DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL 5
Da Câmara Municipal 5
Das Funções 5

TITULO II – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES 6
Da Sede da Câmara Municipal 6
Instalação da Câmara 6
Da Posse dos Vereadores 7
Das Sessões da Câmara 7
Da Eleição da Mesa Diretora 8
Do Processo Eleitoral 9
Da Posse e Início da Legislatura 10

TITULO III – DOS ÓRGÃOS DA CÂMARA 10
Da Mesa Diretora 10
Da Presidência 11
Do Vice-Presidente 13
Dos Secretários 13
Das Comissões 14
Das Comissões Permanentes e Suas Competências 15
Das Comissões Temporárias 16
Da Comissão Parlamentar de Inquérito 18
Da Comissão de Representação 18
Da Presidência e Cargos da Comissão 18
Das Reuniões 18

TITULO IV – DAS SESSÕES PLENÁRIAS DA CÂMARA 19
Das Seções Públicas 19
Do Pequeno Expediente 21
Do Grande Expediente 21
Das Sessões Secretas 21

TITULO V - DAS ATAS E DA QUESTÃO DE ORDEM 23
Das Atas 23
Da Questão de Ordem 23

TITULO VI – DO PROCESSO LEGISLATIVO E DAS PROPOSIÇÕES 23
Dos Projetos de Leis 24
Das Indicações 24
Dos Requerimentos 24
Dos Requerimentos de Despacho do Presidente 25
Dos Requerimentos Sujeitos à Deliberação do Plenário 25
Das Emendas 26
Das Moções 27
Dos Pedidos de Informações 27
Dos Pareceres 27

TITULO VII – DA APRECIAÇÃO DAS PROPOSIÇÕES 28
Do Recebimento e Distribuição 28
Do Regime de Tramitação 28
Do Modo de Deliberar e da Ordem do Dia 29
Do Modo de Deliberar e da Explicação Pessoal 29
Da Urgência 30
Da Preferência 30
Do Destaque 32
Da Prejudicialidade 32
Da Discussão 32
Da Inscrição e do Uso da Palavra 32
Do Adiamento da Discussão 33
Do Encerramento da Discussão 33
Da Votação 33
Das Modalidades e Processo de Votação 34
Da Votação e do Adiamento 35
Da Verificação de Votação e Redação Final 35

TITULO VIII – DAS MATÉRIAS SUJEITAS A DISPOSIÇÕES ESPECIAIS 35
Das Emendas à Lei Orgânica 35
Das Leis Complementares 36
Das Leis Ordinárias 36
Das Leis Delegadas 37
Das Matérias de Natureza Periódica 37
Da Fixação dos Subsídios dos Agentes Políticos 37
Da Tomada de Contas 38
Do Orçamento 39
Do Veto 39

TITULO IX – DOS VEREADORES 40
Da Posse e do Exercício do Mandato 40
Da Vacância 42
Dos Líderes 42
Das Licenças 43
Do Decoro Parlamentar 43
Do Processo Criminal Comum 45

TITULO X – DA ADMINISTRAÇÃO E DA ECONOMIA INTERNA 45
Dos Serviços Administrativos 45
Da Administração Contábil e Orçamentária 46

TITULO XI – DAS DISPOSIÇÕES DIVERSAS 46
Da Posse do Prefeito e Vice-Prefeito 46
Dos Crimes e do Processo de Responsabilidade do Prefeito e Vice 47
Da Convocação do Prefeito e Secretários Municipais 48
Da Revisão do Regimento Interno 48

TITULO XII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS 48

PORTARIA Nº 010/2011 – NOMEIA MEMBROS DA COMISSÃO REVISORA 50/51

PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGOMINAS

RESOLUÇÃO Nº 001/201

Aragominas-To, 09 de Março de 2012.

ALTERA A RESOLUÇÃO Nº 032/1996 QUE INSTITUIU O REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGOMINAS, ESTADO DO TOCANTINS.

O PRESIDENTE DA MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGOMINAS, ESTADO DO TOCANTINS, FAÇO SABER que a Câmara Municipal APROVOU, e Eu, PROMULGO a seguinte **Resolução:**

TITULO I
Do Poder Legislativo Municipal

CAPITULO I
Da Câmara Municipal

SEÇÃO I
Das Funções

Art. 1º O Poder Legislativo do Município de Aragominas é exercido pela Câmara Municipal, composta por Vereadores eleitos para uma legislatura na forma, número e período estabelecidos na Lei Orgânica, Constituição Estadual, Constituição Federal e na Legislação Eleitoral.

Art. 2º As funções legislativas da Câmara Municipal consistem na elaboração de emendas à Lei Orgânica, Leis Complementares; Leis Ordinárias; Decretos Legislativos e Resoluções sobre qualquer matéria de competência, bem como na apreciação de Medidas Provisórias.

Art. 3º As funções de fiscalização financeira consistem no exercício do controle da Administração Municipal, principalmente, quanto à elaboração e execução orçamentária e o julgamento das contas da gestão administrativa do Poder Executivo, do próprio Poder Legislativo integradas àquela, com auxílio técnico do Tribunal de Contas do Estado, mediante parecer prévio na forma da Constituição Federal e Estadual e legislação pertinente.

Art. 4º As funções de controle externo da Câmara implicam ainda, na vigilância dos negócios da gestão da administração municipal em geral, sob os primas da legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade, da ética político-administrativa, com tomadas de medidas saneadoras que se fizerem necessárias.

Art. 5º As funções julgadoras ocorrem nas hipóteses em que é necessário julgar os Vereadores, o Prefeito, o Vice-Prefeito e Secretários Municipais, quando tais agentes políticos cometem infrações político-administrativas previstas em legislação.

Art. 6º A gestão de assuntos de economia interna da Câmara realiza-se, através da disciplina regimental de suas atividades, da estruturação e da administração de seus serviços auxiliares, com independência e harmonia em relação ao Poder Executivo.

TÍTULO II
Das Disposições Preliminares

CAPÍTULO II
Da Sede da Câmara Municipal

SEÇÃO I
Da Sede Oficial

Art. 7º A Câmara Municipal de Vereadores tem sua sede oficial no prédio próprio, na Rua Marinópolis nº 51, na Cidade de Aragominas.

Art. 8º No prédio da Câmara e qualquer recinto interno, não poderão ser afixados quaisquer símbolos, quadros, faixas, cartazes ou fotografias que impliquem em propaganda político-partidária, ideológica, religiosa ou de cunho promocional de pessoas vivas ou entidades de qualquer natureza, excetuando-se aos símbolos do Município, Estado ou da União Federal.

Art. 9º Somente por deliberação do Plenário e quando o interesse público exigir, a Câmara poderá realizar sessões fora do recinto ou ser cedida para fins estranhos à sua finalidade.

SEÇÃO II
Da Instalação da Câmara

Art. 10. Os Vereadores eleitos e diplomados, reunir-se-ão, na sede da Câmara, no primeiro dia de cada legislatura, às 08:00 horas, independente de convocação, em sessões preparatórias de instalação ou para posse e eleição da Mesa Diretora.

Parágrafo único. A Presidência dos trabalhos caberá, salvo comum acordo:

I – ao Vereador mais votado dentre os presentes;
II – ao Vereador reeleito que exerceu a Presidência em qualquer época;
III – ao Vereador mais idoso quando não constar, entre os presentes, os mencionados acima.

Art. 11. Assumindo a Presidência, na forma prevista no artigo anterior, o Presidente declarará aberta a sessão preparatória de instalação e convidará dois Vereadores de partidos diferentes, para ocuparem a 1ª e 2ª Secretaria.

Art. 12. Constituída a Mesa, o Presidente convidará os Vereadores a entregarem seus diplomas, suas declarações de bens e os nomes parlamentares a serem usados no futuro.

Parágrafo único. O nome parlamentar será composto por dois elementos, salvo no caso de haver necessidade de diferenciação da seguinte forma:

I – um prenome e um nome;
II – dois nomes;
III – dois prenomes.

SEÇÃO III
Da Posse dos Vereadores

Art. 13. O Presidente determinará ao 1º Secretário que proceda a leitura da relação dos diplomados apresentados, o nome parlamentar de cada Vereador e as declarações de bens entregues – conforme o Art. 154 da Constituição Estadual –, após o que, examinadas e decifradas as questões que venham a ser suscitadas, colocando-se de pé, convidará os presentes para que também o façam, ocasião em que proferirá o seguinte compromisso:

"PROMETO, NO DESEMPENHO DO MANDATO DE VEREADOR, MANTER, DEFENDER E CUMPRIR A CONSTITUIÇÃO DO BRASIL, A CONSTITUIÇÃO DO ESTADO, A LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, OBSERVAR AS LEIS, O REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA E TRABALHAR PELO PROGRESSO DO MUNICÍPIO E BEM-ESAR DO POVO DE ARAGOMINAS".

§ 1º Lido o compromisso pelo Presidente da Câmara, será feita a leitura do nome dos Vereadores, por ordem alfabética, e cada um responderá: "ASSIM PROMETO".

§ 2º O Vereador que estiver ausente, poderá tomar posse no prazo de 15 dias, salvo comprovada a força maior, mediante tomada de compromisso na primeira sessão que se realizar, sob pena da perda do mandato.

§ 3º O Vereador Suplente, ao assumir pela primeira vez, deverá prestar compromisso na forma deste artigo.

SEÇÃO IV
Das Sessões da Câmara

Art. 14. A Câmara de Vereadores reunir-se-á, na instalação de nova legislatura, no dia 1º de janeiro, para tomar posse, dar posse ao novo Prefeito e Vice-Prefeito eleitos.

Parágrafo único. Independente da eleição da nova Mesa da Câmara, esta deverá dar posse ao Prefeito e ao Vice-Prefeito, sob a Presidência do Vereador, consoante o Art. 10, parágrafo único.

Art. 15.º A Câmara de Vereadores reunir-se-á durante as sessões legislativas:

I – ordinariamente, independente de convocação, no dia 1º de fevereiro a *30 de junho* e de 1º de agosto a 15 de dezembro.

II – extraordinariamente, quando com este caráter for convocada, nos termos deste Regimento, da Lei Orgânica e da Constituição Estadual.

III – determina que seja entoado por todos os parlamentares da Câmara Municipal, o Hino Nacional Brasileiro no início da primeira sessão ordinária do mês e extraordinária, se surgir.

§ 1º As reuniões marcadas para as datas a que se refere o inciso I deste artigo, serão transferidas para o primeiro dia útil subseqüente, quando recairem em sábados, domingos ou feriados.

§ 2º... (*Revogado*).

§ 3º A primeira e terceira sessões legislativas de cada legislatura serão precedidas de sessões preparatórias, quando assim entender a Mesa.

§ 4º Quando convocada extraordinariamente, a Câmara deliberará somente sobre a matéria constante do ato convocatório.

SEÇÃO V
Da Eleição da Mesa Diretora

Art. 16.º No início das 1ªs e 3ªs sessões legislativas, realizar-se-ão, em escrutínio secreto, com a presença da maioria absoluta dos Vereadores, a eleição da Mesa Diretora da Câmara Municipal, para um mandato de dois anos, *permitida* a reeleição para o mesmo cargo, na mesma legislatura.

§ 1º Não se considera reeleição para o mesmo cargo quando vir ocorrer uma nova legislatura ainda que subseqüente.

§ 2º Será considerado eleito Presidente, o candidato que, registrado na forma deste Regimento, obtiver a maioria absoluta de votos, não computados os brancos nem os nulos.

§ 3º Se houver mais de um candidato a Presidente e nenhum alcançar maioria de votos na primeira votação far-se-á nova eleição, logo após o primeiro resultado, quando poderão concorrer somente os dois candidatos mais votados, considera-se eleito aquele que obtiver a maioria dos votos válidos.

§ 4º Para os demais cargos da Mesa Diretora serão considerados eleitos os candidatos que obtiverem maioria de votos na primeira votação.

§ 5º A escolha dos membros da Mesa Diretora para dirigir os trabalhos no segundo biênio de cada legislatura, realizar-se-á na última sessão de dezembro do ano que se finda o mandato do primeiro biênio.

§ 6º A convocação para a primeira sessão destinada à realização da eleição de que trata o parágrafo anterior, será feita até a penúltima sessão do ano.

Art. 17. Na composição da Mesa Diretora da Câmara será assegurada, sempre que possível, a representação proporcional dos partidos ou blocos parlamentares, sem prejuízo do membro eleito por candidatura avulsa.

SEÇÃO VI
Do Processo Eleitoral

Art. 18.º O processo eleitoral para composição da Mesa Diretora observará o seguinte rito:

I – o registro junto à Mesa Diretora dos trabalhos, até vinte e quatro horas antes do início da sessão em que realizar-se-ão as eleições, individual ou por chapa, de candidatos indicados pelas bancadas ou blocos parlamentares ou candidato avulso, devendo constar do pedido:

a) o nome do candidato se individual ou avulso, ou nomes de cada um dos candidatos que compuserem uma chapa;
b) a indicação explícita do cargo a que cada candidato concorre.

II – serão realizadas cédulas individuais, impressas, *ou feitas por processo datilográfico*, contendo o nome do candidato e o cargo a que concorre, as quais ficarão à disposição do votante e entregue na hora da votação;

III – tudo regularmente formalizado, o Presidente determinará ao 1º Secretário que proceda à chamada nominal dos Vereadores para a votação, segundo ordem de chegada e inscrição no livro de presença;

IV – o votante, ao receber a cédula rubricada pelo Presidente e o 1º Secretário dirigir-se-á à cabine e após assinalar seu voto na mesma, colocará na urna à vista do Plenário;

V – terminada a votação o Presidente designará dois escrutinadores entre os Vereadores não candidatos, os quais abrirão a urna, conferindo o número de votos depositados que deverá coincidir com o número de votantes;

VI – não havendo coincidência das cédulas e o número de votantes, o Presidente determinará a apuração sumária de irregularidade e, se constatar que houve fraude ou tentativa de fraude à eleição, e ficar configurado o seu autor, proceder-se-á o processo previsto neste Regimento;

VII – observando o escrutinador que a cédula não obedece aos requisitos do inciso II, declarará o voto nulo, cabendo recursos à Mesa que será decidido pelo voto dos 1ºs e 2ºs Secretários que a compõe, havendo empate Presidente decidirá, conclusivamente;

VIII – o recurso poderá ser interposto pelo líder do partido a que pertence o candidato ou pelo próprio candidato;

IX – encerrado o processo de votação, os escrutinadores encerrarão os boletins de apuração, assinando-os juntamente com o Presidente, ou tudo constará da ata da respectiva sessão;

X – a votação para preenchimento dos cargos da Mesa Diretora, dar-se-á cargo por cargo, imediatamente após a eleição do cargo de Presidente;

XI – em caso de empate em qualquer das votações, será considerado eleito o candidato mais idoso;

XII – terminada a votação o Presidente da Mesa proclamará o resultado com o nome dos eleitos,

XIII – a posse se dará, imediatamente.

SEÇÃO VII
Da Posse e Início da Legislatura

Art. 19. No dia e hora designados para a posse da Mesa Diretora os eleitos renovarão o termo de compromisso previsto no artigo 13, deste Regimento, ocasião em que assumirão a Mesa Diretora pelo período regulamentar.

Art. 20. A instalação da legislatura dar-se-á no dia estabelecido no Regimento Interno.

TÍTULO III
Dos Órgãos da Câmara

CAPITULO I
Da Mesa Diretora

SEÇÃO I
Disposições Gerais

Art. 21. A Mesa Diretora da Câmara é o órgão de direção de seus trabalhos, composta de: um Presidente e um Secretário.

§ 1° O Presidente será substituído em suas faltas e impedimentos, pelo Vice-Presidente, nos termos deste Regimento.

§ 2° O 1° Secretário será substituído pelo 2° Secretário, em suas faltas e impedimentos regimentais.

§ 3° Não se achando presente nenhum dos Secretários, o Presidente convocará outro Vereador para substituí-los, dentre os presentes.

Art. 22. Tomarão assento na Mesa Diretora dos trabalhos, o Presidente e o 1° Secretário, ou os seus substitutos legais.

Art. 23. Os membros da Mesa Diretora poderão participar dos debates ou se retirar do Plenário, transferindo o exercício do cargo para seu substituto imediato.

Art. 24. O Presidente não poderá ocupar cargo de liderança, ou fazer parte de qualquer Comissão Permanente, Temporária e de Inquérito.

Art. 25°. À Mesa Diretora compete, dentre outras atribuições estabelecidas em lei, neste Regimento, por Resolução da Câmara ou delas implicitamente resultantes:

I – dirigir todos os serviços da Câmara durante as sessões e nos períodos de recesso e tomar as providências necessárias à regularidade dos trabalhos legislativos;

II – promulgar emendas à Lei Orgânica e àquelas não sancionadas pelo Prefeito;

III – dar parecer nas propostas que visem modificar o Regimento Interno;

IV – conferir, a seus membros, atribuições ou encargos referentes aos serviços legislativos e administrativos da Câmara;

V – promover a valorização do Poder Legislativo com implementação de medidas que resguardem o seu conceito e a dignidade junto à opinião pública;

VI – adotar providências cabíveis para a defesa judicial ou extrajudicial de Vereadores no exercício de seu mandato;

VII – declarar perda do mandato de Vereador nos casos previstos neste Regimento;

VIII – aprovar proposta orçamentária da Câmara e a encaminhar ao Executivo Municipal, *de acordo com o Art. 144, § 6º, III, da Lei Orgânica do Município;*

IX – apresentar relatório dos trabalhos desenvolvidos no ano, por ocasião da sessão de encerramento do ano legislativo.

SEÇÃO II
Da Presidência

Art. 26. O Presidente é o representante ativa, passiva, judicial e extrajudicialmente do Poder Legislativo, e o responsável pela direção dos trabalhos institucionais e da ordem interna, de conformidade com o Regimento e Resoluções da Câmara.

Art. 27*. Compete ao Presidente da Câmara:

I – quanto às sessões da Câmara:

a) abrir, presidir, suspender e encerrá-las;
b) manter a ordem e fazer cumprir este Regimento e Resoluções emanadas;
c) fazer ler as atas e submetê-las à discussão e votação, assinando ao final depois de aprovadas, com ou sem emendas;
d) fazer ler o resumo do Expediente recebido e expedido;
e) conceder, negar ou cassar a palavra aos Vereadores,
f) advertir o orador ou o aparteante quanto ao tempo de que dispõe, impedindo que ultrapasse de tempo;
g) interromper o orador que se desviar da matéria em discussão, sob pena da cassação da palavra;
h) convidar o Vereador a se retirar do Plenário quanto perturbar a ordem ou o decoro parlamentar;
i) nomear, na forma deste Regimento, as Comissões Permanentes, Temporárias ou de Inquérito;
j) decidir sobre as questões de ordem e as reclamações;
l) submeter à discussão e votação a matéria da Ordem do Dia;
m) convocar as sessões da Câmara;
n) suspender a sessão;
o) aplicar *penalidade* verbal a Vereador;
p) fazer organizar, sob sua responsabilidade e direção, a Ordem do Dia para as sessões;

q) outros atos inerentes ao cargo.

II – quanto às proposições:

a) proceder à distribuição de matéria às Comissões;
b) deixar de receber qualquer proposição que atenda às exigências regimentais;
c) deferir a retirada de proposição da Ordem do Dia;
d) mandar arquivar o relatório ou parecer de Comissão de Inquérito que não tenha concluído por improcedente;
e) despachar, conclusivamente, requerimentos verbais ou escritos submetidos à sua apreciação.

II – quanto às Comissões:

a) designar por indicação dos líderes, ou estes não o fazendo, dentro do prazo estabelecido, seus membros efetivos e suplentes;
b) designar, por indicação das lideranças, na ausência dos membros efetivos e suplentes a substituição eventual, em casos de urgência;
c) declarar perda do lugar por motivo de falta;
d) convocar Comissões Permanentes para que se reúnam e elejam os seus Presidentes e Relatores, observando o Regimento;
e) submeter ao Plenário os recursos interpostos contra a decisão do Presidente da Comissão.

IV – quanto à Mesa Diretora:

a) presidir as reuniões;
b) tomar parte nas discussões e deliberações com direito a voto;
c) distribuir as matérias que dependam de parecer;
d) executar as decisões, quando a incumbência não for atribuída a outro membro e assinar os respectivos atos, Resoluções, Decretos Legislativos e administrativos;
e) *participar de debates ou retirar-se do Plenário, transferindo o exercício do cargo ao seu substituto.*

V – quanto às publicações:

a) determinar a publicação no átrio da Câmara e placar da Prefeitura, matérias sujeitas a publicidade;
b) não permitir publicação de pronunciamento ou quaisquer outras matérias que contenham expressões que firam o decoro parlamentar ou qualquer norma deste Regimento.

VI – quanto à competência geral:

a) dar posse aos Vereadores;
b) convocar extraordinariamente a Câmara, nos termos deste Regimento e a Lei Orgânica;
c) zelar pelo prestígio e decoro da Câmara, bem como pela dignidade e respeito às prerrogativas dos seus membros;

d) dirigir com suprema autoridade a polícia da Câmara;
e) autorizar a cedência dos recintos da Câmara;
f) promulgar as Resoluções e assinar os atos da Mesa;
g) cumprir e fazer cumprir este Regimento;
h) promulgar as leis não sancionadas no prazo legal, ou aquelas cujos vetos tenham sido rejeitados.

Art. 28º. O Presidente poderá delegar ao Vice-Presidente em matéria administrativa, competências que lhe sejam próprias, bem como, ser substituído quando estiver em Plenário, *para participar de debates em qualquer fase dos trabalhos legislativos.*

Parágrafo único. Em caso do Presidente da Mesa fazer uso da tribuna livre desta Casa de Leis, se faz necessário a transferência da Presidência da Mesa ao Vice-Presidente na sessão do dia anterior.

SEÇÃO III
Do Vice-Presidente

Art. 29.º Ao Vice-Presidente compete:

I – substituir o Presidente da Câmara em suas ausências, licenças ou impedimentos;
II – promulgar e fazer publicar, obrigatoriamente, as Resoluções, Decretos Legislativos, sempre que o Presidente deixar de fazê-lo no prazo estabelecido;
III – promulgar e fazer publicar, obrigatoriamente, as leis quando o Prefeito Municipal e o Presidente da Câmara, sucessivamente, tenham deixado de fazê-lo, sob pena de perda do mandato de membro da Mesa.

SEÇÃO IV
Dos Secretários da Câmara

Art. 30. Cabe ao 1º Secretário:

I - ler, resumidamente a súmula do Expediente recebido e expedido da Câmara;

II – receber e fazer expedir a correspondência da Câmara;

III – zelar pela guarda dos papéis submetidos à apreciação da Câmara e anotar o resultado da votação;
IV – assinar com o Presidente o Expediente;

V – inspecionar os trabalhos da Secretaria e fiscalizar despesas.

Art. 31. Cabe ao 2º Secretário:

I – substituir o 1º Secretário em suas ausências, licenças ou impedimentos;
II – colher assinaturas de presença de Vereadores e a inscrição de oradores.

CAPITULO II
Das Comissões

SEÇÃO I
Das Disposições Gerais

Art. 32. Às Comissões da Câmara são:

I – Permanentes, as de caráter técnico-legislativo ou especializado, integrantes da estrutura institucional, cabendo-lhes apreciar as matérias submetidas a seu exame e sobre elas deliberar, com poder de fiscalização, no âmbito de sua competência;

II – Temporárias, as que são constituídas com finalidades especiais ou de representação, as quais se extinguem com o término da legislatura ou antes, quando colimado o fim que ensejou sua constituição.

Art. 33. Os membros das Comissões são designados pelo Presidente da Câmara, por indicação dos líderes das bancadas ou blocos parlamentares, no prazo de 5(cinco) dias da 1ª e 3ª sessões legislativas e no mesmo prazo às Temporárias, após sua aprovação, sob pena do Presidente designar, no mesmo prazo.

Art. 34. Às Comissões Permanentes, em razão da matéria de sua competência, e às demais Comissões, no que lhes for aplicável, cabe:

I – discutir e votar as proposições que lhes forem distribuídas, sujeitas à deliberação do Plenário;

II – discutir e votar os projetos de lei, dispensada a competência do Plenário, salvo o disposto neste Regimento e excetuados os projetos de:

a) lei complementar;
b) iniciativa popular;
c) comissão;
d) relativos a matéria que não possa ser objeto de delegação;
e) que tenham recebido pareceres divergentes;
f) em regime de urgência.

III – realizar audiência pública com entidades da sociedade civil;

IV – convocar Secretários Municipais para prestar informações sobre assuntos inerentes às suas atribuições;

V – fiscalizar os atos que envolvam gastos públicos de quaisquer órgãos da administração direta ou entidades da administração indireta;

VI – receber petições, reclamações, representações ou queixas de qualquer pessoa contra atos, ou omissão das autoridades, entidades públicas, ou prestadoras de serviços públicos;

VII – encaminhar através da Mesa, pedidos escritos de informação ao Prefeito;

VIII – solicitar depoimento de qualquer autoridade do Município;

IX – acompanhar e apreciar programas de obras, planos municipais de desenvolvimento e sobre eles emitir parecer;

X – determinar a realização, com o auxílio do Tribunal de Contas, diligências, perícias, inspeções e auditorias de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional, patrimonial em todas unidades administrativas;

XI – propor a sustação dos atos normativos do Poder Executivo que exorbitem do poder regulamentar ou dos limites de delegação legislativa, elaborada a respectiva Resolução;

XII – solicitar audiência ou colaboração de órgãos ou entidades da administração pública direta, indireta ou fundacional e da sociedade civil, para elucidação de matéria sujeita a seu pronunciamento.

Parágrafo único. A competência atribuída às Comissões não exclui a dos Vereadores.

Art. 35. Os membros das Comissões, inclusive o Presidente, só poderão ser afastados por ato do Presidente da Casa, por motivo de infração de norma regimental, devidamente fundamentado.

Art. 36. As reuniões das Comissões serão realizadas por convocação de seus Presidentes, ordinariamente, ou em caráter extraordinário, a requerimento de Vereador, aprovado por maioria do Plenário.

Parágrafo único. A abertura da reunião da Comissão só poderá ser iniciada com a presença de 2/3 dos membros, número igual para deliberar.

Art. 37. Compete ao Presidente da Comissão, fixar o dia e hora em que serão realizadas suas reuniões ordinárias e extraordinárias, comunicando sua decisão ao Plenário da Casa.

SEÇÃO II
Das Comissões Permanentes

SUBSEÇÃO I
Da Composição e Instalação

Art. 38. O número de membros efetivos será de 3(três) membros efetivos e um Suplente e nenhum Vereador poderá fazer parte em mais de três Comissões, com o mesmo cargo.

Art. 39. Na composição das Comissões, será determinada pela divisão do número de Vereadores de cada partido ou bloco parlamentar.

SUBSEÇÃO II
Das Competências

Art. 40. São as seguintes as Comissões Permanentes e suas respectivas competências:

I – Comissão de Constituição, Justiça e Desenvolvimento Rural:

a) aspecto constitucional, legal, jurídico ou técnica legislativa de projetos, emendas ou substitutivos sujeitos à apreciação da Câmara de Vereadores para efeito de admissibilidade e tramitação;
b) admissibilidade de proposta de emenda à Lei Orgânica;

c) assuntos de natureza jurídica ou constitucional que lhe seja submetido, em consulta, pelo Presidente da Câmara, Plenário ou outra Comissão, ou em razão de recurso previsto neste Regimento;
d) assuntos atinentes aos direitos e garantias fundamentais, à organização do Município, dos Poderes e as funções essenciais;
e) desapropriação;
f) transferência temporária da sede Municipal;
g) pedido de licença do Prefeito e Vice-Prefeito;
h) política agrícola e assuntos atinentes à agricultura;
i) cooperativismo e associativismo e outros assuntos ligados à agricultura.

II – Comissão de Finanças, Orçamento e Educação:

a) sistema financeiro municipal;
b) matéria financeira e orçamentária;
c) fixação da remuneração dos Vereadores, Prefeito e Vice-Prefeito;
d) prestação de contas do Prefeito;
e) averiguação de denúncias;
f) assuntos atinentes à Educação em geral;
g) sistema desportivo e educação física.

III – Comissão de Saúde e Assistência Social:

a) assuntos relacionados com a saúde, previdência e assistência social;
b) organização e distribuição dos serviços de saúde;
c) organização e funcionamento do IMPAS, SUS e Conselhos.

SEÇÃO III
Das Comissões Temporárias

Art. 41. As Comissão Temporárias são:

I – de Inquérito;

II – de Representação.

§ 1° As Comissões Temporárias serão compostas por membros em número previsto no ato do requerimento de sua constituição, designados pelo Presidente, por indicação dos líderes, no prazo de 48 horas, sob pena de indicação do Presidente em 24 horas.

§ 2° Aplica-se à composição das Comissões Temporárias o princípio da proporcionalidade;

§ 3° O prazo de funcionamento das Comissões Temporárias poderá ser prorrogado a pedido da maioria da Comissão, justificada a necessidade.

SEÇÃO IV
Da Comissão Parlamentar de Inquérito

Art. 42. Por requerimento de 1/3(um terço) dos membros da Câmara, aprovado pelo Plenário, poder-se-á instituição Comissão Parlamentar de Inquérito – CPI – observada a legislação especifica, por prazo certo, com poderes de investigação próprias das autoridades públicas competentes, além de outros previstos nestes Regimento, para apuração de fato determinado, sendo suas conclusões, após aprovação pelo Plenário, se for o caso, encaminhadas ao Ministério Público ou a autoridade competente para que se provoque a responsabilidade civil, criminal ou administrativa dos infratores.

§ 1° Considerar-se fato determinado o acontecimento de relevante interesse para a vida pública e a ordem constitucional legal, econômico e social do Município, que estiver devidamente caracterizado no requerimento de constituição da Comissão.

§ 2° O requerimento da constituição de Comissão Parlamentar de Inquérito será apresentado no momento oportuno da apresentação de matéria à Mesa, que lida será despachada na forma do procedimento estabelecido no artigo 171 e outros deste Regimento.

§ 3° Não se constituirá Comissão Parlamentar de Inquérito enquanto já estiver funcionando pelo menos uma delas.

Art. 43. A Comissão Parlamentar de Inquérito poderá, observada a legislação especifica:

I – requisitar funcionários dos serviços administrativos da Câmara, bem como, em caráter transitório, os de qualquer órgão ou entidade da administração pública direta, indireta e fundacional, ou do Poder Judiciário, necessários aos seus trabalhos;

II – determinar diligências, ouvir indiciados, inquirir testemunhas sob compromisso, requisitar de órgãos e entidades da administração pública informações e documentos, requerer a audiência de Vereadores e Secretários Municipais, tomar depoimento de autoridades municipais e requisitar os serviços de quaisquer autoridades inclusive policiais;

III – estabelecer prazos para o atendimento de qualquer providência ou realização de diligência sob as penas da lei, ressalvada a competência judiciária.

Parágrafo único. As Comissões Parlamentares de Inquérito se valerão, subsidiariamente, das normas contidas no Código de Processo Penal.

Art. 44. Ao término do processo a Comissão apresentará relatório circunstanciado, com suas conclusões, encaminhando-as à Mesa:

I – para as providências de sua alçada ou do Plenário, oferecendo, conforme o caso, Projeto de Lei, Decreto ou de Resolução Legislativa, que serão incluídos na primeira Ordem do Dia para deliberação, aprovando ou rejeitando o relatório;

II – ao Ministério Público, com cópia da documentação, para que se promova a responsabilidade civil ou criminal por infrações apuradas e adote outras medidas decorrentes de suas funções institucionais, se aprovado pelo Plenário, na forma deste Regimento;

III – ao Poder Executivo, para adotar as providências saneadoras de caráter disciplinar e administrativo;

IV – à Comissão Permanente que tenha maior pertinência com a matéria, à qual incumbirá fiscalizar o atendimento do prescrito no inciso anterior.

Parágrafo único. Nos casos dos incisos II e III, a remessa será feita pelo Presidente da Câmara, no prazo de 5(cinco) dias.

SEÇÃO V
Da Comissão de Representação

Art. 45. A Comissão de Representação será constituída de ofício, ou a requerimento aprovado pelo Plenário, para estar presente a atos em nome da Câmara.

§ 1° A representação que implicar em ônus para a Câmara, somente poderá ser constituída se houver disponibilidade orçamentária.

§ 2° Quando a Câmara se fizer representar em conferências, reuniões, congressos ou simpósios, serão, preferencialmente escolhidos para comporem a Comissão, Vereadores que se disporem a apresentar teses ou trabalhos relativos ao temário.

SEÇÃO VI
Da Presidência e dos Cargos da Comissão

Art. 46. As Comissões terão um Presidente e um Relator, escolhidos entre os pares que a comporem, por um mandato, igual à Mesa Diretora.

Art. 47. Compete ao Presidente presidir, dirigir, responder por prazos e demais atos inerentes ao seu mister.

Art. 48. Compete ao Relator, preparar o relatório final, podendo antes de tudo requerer para o esclarecimento de fatos que possam influir no resultado final, conforme disposto neste Regimento.

Art. 49. Compete ao Membro da Comissão, votar, concordar, discordar, neste caso o voto será mediante justificação dos pontos discordantes.

Art. 50. As ausências e impedimentos de qualquer dos membros da Comissão, deverão ser justificados antes ou 48 horas após a realização da reunião.

Parágrafo único. Comunicada a ausência ou impedimento, o membro poderá ser substituído por outro Vereador da mesma bancada, com exceção do Relator.

SEÇÃO VII
Das Reuniões

Art. 51. As Comissões reunir-se-ão nas dependências da Câmara em dias e horas pré-fixadas, ordinariamente de terças às sextas-feiras.

§ 1° As reuniões das Comissões não poderão coincidir com as reuniões da Câmara.

§ 2º A duração das reuniões terão tempo previsto neste Regimento.

§ 3º As reuniões das Comissões serão públicas, salvo para deliberar sobre perda de mandato, ou a requerimento da maioria dos membros da Comissão;

§ 4º Só os Vereadores poderão assistir às reuniões secretas.

Art. 52. Os trabalhos das Comissões serão iniciados com a presença mínima de 2/3(dois terços) dos membros efetivos, iniciando com a leitura do expediente, discussão e votação emitidos após o respectivo parecer final.

Art. 53. Os prazos para examinar as proposições, projetos e demais matérias submetidas, será de:

I – cinco dias, quando se tratar de matéria em regime de urgência;
II – oito dias, quando se tratar de matéria em regime de prioridade;
III – independente de prazo, quando se tratar de matéria em regime de tramitação ordinária;
IV – o mesmo prazo da proposição principal quando se tratar de emendas;
V – demais prazos previstos neste Regimento.

§ 1º O Presidente da Comissão poderá a requerimento do Relator, conceder-lhe prorrogação de até a metade dos prazos previstos neste artigo, exceto se em regime de urgência.

§ 2º Esgotado o prazo destinado ao Relator, o Presidente da Comissão convocará o expediente ou designará outro membro para relatar.

§ 3º Desentendidos os prazos acima, o Presidente da Mesa poderá avocar o expediente, colocando imediatamente na Ordem do Dia seguinte, sem parecer.

TÍTULO IV
Das Sessões Plenárias da Câmara

CAPÍTULO I
Das Disposições Gerais

Art. 54. As sessões da Câmara Municipal serão:

I – preparatórias, as que precedem a inauguração dos trabalhos legislativos, no início da primeira e da terceira sessão legislativa de cada legislatura;
II – ordinárias, as que de qualquer sessão legislativa, realizadas no primeiro dia útil de cada mês em cinco sessões consecutivamente;
III – extraordinárias, as realizadas em dias ou horas diversas das prefixadas para as ordinárias;
IV – especiais, as realizadas em dias ou horas diversos das ordinárias, para conferência e para ouvir Secretários, quando convocados;
V – solenes, as realizadas para grandes comemorações ou homenagens especiais.

Art. 55. A sessão preparatória e as de instalação dos trabalhos serão realizadas nos dias e horas fixados no Regimento Interno.

Art. 56º. A sessão de instalação dos trabalhos será realizada no dia 1º de fevereiro, *com início às 15:00 horas*, salvo se recair em sábado, domingo ou feriado.

Art. 57. Nas sessões solenes os oradores serão designados pelo Presidente, ouvidos os líderes.

Art. 58º. As sessões ordinárias terão início às *15:00 horas*.

§ 1º Consideram-se Sessões Ordinárias as que deveriam ser realizadas nos termos deste Regimento, computando-se ausência dos Vereadores, mesmo que por falta de número às sessões que não se realizem.

I – as sessões solenes, convocadas pelo Presidente da Câmara, não são consideradas sessões ordinárias para efeito do disposto no art. 8º, III, do Decreto-Lei nº 201/67;

II – se durante o período das cinco sessões ordinárias houver uma sessão solene convocada pelo Presidente da Câmara e à ela comparecer o Vereador faltante, isso não elimina as faltas às sessões ordinárias, nem interrompe sua contagem, ficando o faltoso sujeito à extinção do mandato, se completar as cinco sessões ordinárias consecutivas, computadas as anteriores à sessão solene;

III – do mesmo modo, não anula as faltas anteriores o comparecimento do Vereador a uma sessão extraordinária, mesmo comparecendo a esta, mas não comparecendo às sessões ordinárias, ficará sujeito à extinção do seu mandato, se completar as cinco sessões ordinárias consecutivas.

§ 2º Para efeito de extinção do mandato somente serão consideradas as sessões extraordinárias convocadas pelo Prefeito para apreciação de matéria urgente.

§ 3º Para efeito do disposto neste Regimento, entende-se que o Vereador compareceu às sessões, se efetivamente participou dos seus trabalhos.

I – considera-se não comparecimento, se o Vereador apenas assinou o livro de presença e ausentou-se sem participar da sessão;

II – no livro de presença deverá constar, além da assinatura, a hora em que o Vereador se retirar da sessão, antes do seu encerramento.

§ 4º A extinção do mandato se torna efetiva pela declaração do ato ou fato extintivo pela Presidência, inserida em ata.

I – o Presidente que deixar de declarar a extinção ficará sujeito às sanções de perda da Presidência e proibição de nova eleição para cargo da Mesa durante a legislatura, nos termos da legislação federal pertinente.

Art. 59.º As sessões extraordinárias terão duração pelo tempo necessário à discussão e votação das matérias constantes da Ordem do Dia e serão destinadas, exclusivamente, à apreciação constante da convocação.

Parágrafo único. A convocação será feita pelo Presidente da Mesa, a requerimento de Comissões *ou de 1/3(um terço) dos Vereadores*, com objetivo determinado.

Art. 60. A Câmara poderá realizar sessões especiais, para realizar conferências e ou ouvir Secretários, autoridades, a requerimento de Vereador.

Art. 61. Nas sessões solenes observar-se-á a ordem dos trabalhos estabelecida pelo Presidente.

Art. 62.º A sessão poderá ser suspensa ou cancelada por conveniência da manutenção da ordem, observado o tempo previsto neste Regimento, no caso de suspensão *decorrente de:*

I – tumulto grave;
II – falecimento de Vereador ou chefe de outro Poder;
III – presença de menos de *1/3(um terço) dos Vereadores;*
IV – por requerimento de 1/3(um terço) dos Vereadores presentes.

Art. 63. A sessão poderá ser prorrogada a requerimento de Vereador ou da Mesa, para encaminhamento de votação de matéria de caráter urgente.

Art. 64. O Vereador poderá ser autorizado a falar nos expressos termos deste Regimento:

I – para apresentar proposição inespecífica;
II – para fazer comunicação ou versar sobre assuntos diversos, na hora destinada às breves comunicações, ou nas discussões parlamentares, se devidamente inscrito;
III – sobre proposição em discussão;
IV – em questão de ordem.

CAPÍTULO II
Da Sessões Púbicas

SEÇÃO I
Das Disposições Gerais

Art. 65. À hora do início da sessão, os Vereadores e os membros da Mesa deverão estar postados em seu lugar reservado.

§ 1º A Bíblia Sagrada deverá ficar durante todo o tempo da sessão, em local designado, à disposição de quem quiser fazer uso.

§ 2º A sessão será aberta com a presença mínima de 1/3(um terço) dos Vereadores e o Presidente declarará abertos os trabalhos, proferindo a seguinte evocação: "SOB A PROTEÇÃO DE DEUS E HAVENDO NÚMERO LEGAL, DECLARO ABERTA A PRESENTE SESSÃO".

§ 3º Não se verificando o quorum para abertura dos trabalhos, o Presidente deixará de abrir a sessão, transferindo a Ordem do Dia para o dia seguinte.

§ 4º Só por motivo de força maior a sessão poderá ser iniciada após o horário regimental.

Art. 66*. As sessões ordinárias se dividem em:

I – *pequeno expediente, com duração de até uma hora *e cinquenta minutos*;
II – grande expediente, com duração de até duas horas.

SEÇÃO II
Do Pequeno Expediente

Art. 67*. O pequeno expediente terá a duração de até uma hora *e cinquenta minutos*, assim distribuída:

I – a primeira meia hora será destinada à abertura dos trabalhos, com a leitura da ata, sua discussão e votação, passando em seguida para a leitura resumida do Expediente e ao final para a apresentação de matérias;

II – *uma hora e vinte minutos finais* será destinada às comunicações em que até cinco Vereadores inscritos no início da sessão, poderão usar da palavra pelo prazo de *16(dezesseis) minutos*, sem apartes, sobre assunto de sua livre escolha.

SEÇÃO III
Do Grande Expediente

Art. 68. O grande expediente terá a duração de até duas horas, assim distribuídas:

I – uma hora destinada à discussão e votação de matéria constante da Ordem do Dia;
II – uma hora destinada às discussões dos Vereadores, adicionando-se a este tempo, o que vier a restar do período destinado à apreciação da Ordem do Dia.

Parágrafo único. Para usar a palavra no grande expediente, nas discussões, não será necessário inscrição prévia do Vereador.

CAPÍTULO III
Das Sessões Secretas

Art. 69. As sessões secretas serão convocadas com deliberação da maioria absoluta do Plenário, com indicação precisa dos seus objetivos:

I – a requerimento por escrito da Comissão, para tratar de matéria de sua competência;
II – pela maioria absoluta de 2/3(dois terços) dos Vereadores da Câmara;
III – pelo líder da bancada, mais 1/3(um terço) de Vereadores.

Art. 70. Será secreta a sessão para deliberar sobre a perda de mandato de Vereador, Prefeito e Vice-Prefeito e sua duração será de uma hora.

Art. 71*. Nas sessões secretas não poderão permanecer no recinto do Plenário nem mesmo funcionários da Câmara, devendo a Presidência *tomar as providências necessárias*, no sentido de garantir o resguardo do sigilo.

§ 1° Reunida a Câmara em sessão secreta, deliberar-se-á, preliminarmente, se a matéria que motivou a convocação deve ser tratada sigilosamente ou publicamente.

§ 2° Se a sessão secreta tiver necessidade de ouvir Secretários ou testemunhas, estes participarão dela, somente o tempo necessário para o ato.

TÍTULO IV
Das Atas e da Questão de Ordem

SEÇÃO I
Das Atas

Art. 72°. A ata registrará todos os atos da reunião de forma resumida, obedecendo um padrão, seguindo a ordem dos acontecimentos no pequeno expediente e grande expediente; o registro dos Vereadores ausentes e dos que se ausentaram dos respectivos trabalhos.

§ 1° A ata da sessão anterior, após lida e *aprovada*, vai assinada pelo Presidente e o Secretário que funcionou na Mesa.

§ 2° Qualquer Vereador poderá apresentar emendas à ou ainda, razões de seu voto.

§ 3° Não serão transcritas em ata alusões pessoais de qualquer natureza, nem palavras ofensivas.

SEÇÃO II
Da Questão de Ordem

Art. 73. A questão de ordem será resolvida de imediato e soberanamente pelo Presidente.

§ 1° A questão de ordem só poderá ser levantada, em rápida observação de 3(três) minutos sobre o assunto em discussão, uma única vez, para corrigir engano, chamando atenção para o descumprimento de norma regimental, declinando o artigo do Regimento.

§ 2° Caberá ao Presidente atender ou não sobre a questão de ordem, não sendo lícito ao Vereador opor-se à decisão ou criticá-la.

TÍTULO IV
Do Processo Legislativo e das Proposições

CAPÍTULO I
Das Disposições Gerais

Art. 74°. Proposição é toda matéria sujeita à deliberação da Câmara Municipal:

§ 1° As proposições poderão constituir em:

I – propostas de emenda à Lei Orgânica;

II – projetos de lei;
III – projetos de resolução;
IV – decretos *legislativos*;
V – requerimentos;
VI – indicações;
VII – pareceres de Comissões.

§ 2º Toda proposição deverá ser redigida com clareza em termos explícitos e concisos.

§ 3º Nenhuma proposição poderá conter matéria estranha ao enunciado objetivamente, declarado na emenda ou dele decorrente.

Art. 75. Não serão admitidas as proposições que:

I – contenham assunto alheio à competência da Câmara;
II – deleguem a outro Poder atribuição privativa do Legislativo;
III – que firam dispositivos deste Regimento;
IV – que contenham expressões ofensivas a pessoas ou instituições;
V – que forem manifestamente inconstitucionais.

Art. 76. As proposições serão apresentadas à Mesa Diretora, para sua leitura e despacho para a Comissão competente, se for o caso.

Art. 77. Proposição poderá ser apresentada por populares, nos termos da Lei Orgânica.

Art. 78. A proposição deverá ser fundamentada, por escrito. A proposição verbal será transformada em escrito para ser lida na próxima sessão e conseqüente despacho do Presidente, podendo ser retirada a qualquer tempo pelo seu autor.

CAPÍTULO II
Dos Projetos de Leis

Art. 79. A iniciativa das proposições caberá:

I – ao Vereador;
II – à Comissão ou à Mesa Diretora;
III – ao Prefeito Municipal;
IV – aos cidadãos.

Art. 80º. Os Projetos compreendem:

I - os projetos de lei, destinados a regular matéria de competência *dos Poderes Executivo ou Legislativo*, com a sanção do Prefeito;
II – os projetos de lei complementar, destinados a regular matéria prevista na Lei Orgânica;
III – os projetos de lei delegada, *de competência do Poder Executivo*, na forma estabelecida na Lei Orgânica e Constituição Estadual;

IV – os decretos legislativos destinados a regular as matérias exclusivas de competência do Poder Legislativo, sem sanção do Prefeito;

V – os projetos de resolução, destinados a regular com eficácia de lei ordinária, matéria de competência privativa da Câmara e os de caráter político, processual, legislativo ou administrativo, ou quando a Câmara deva se pronunciar em casos concretos, tais como:

a) perda de mandato de Vereador;
b) constituição de Comissão Temporária;
c) constituição de Comissão Parlamentar de Inquérito;
d) constituição de Comissão Permanente sobre proposta de fiscalização e controle;
e) assuntos de economia interna e dos serviços administrativos.

CAPÍTULO III
Das Indicações

Art. 81. Indicação é a proposição em que o Vereador sugere aos Poderes do Município ou a seus órgãos, medidas de interesse público, que não caibam em projetos de iniciativa da Câmara.

Parágrafo único. A Indicação poderá ser apresentada também pelo Vereador sugerindo medidas de interesse público às autoridades do Estado e Federal, a qual será lida no Expediente e encaminhada a quem de direito, independentemente de deliberação do Plenário.

Art. 82. As Indicações deverão ser redigidas com clareza e precisão, precedidas, sempre, de ementa enunciativa do seu objeto, justificado por escrito, concluindo pelo texto a ser transmitido, dependendo da matéria, irá de imediato para a Ordem do Dia ou encaminhará à Comissão Permanente competente.

CAPÍTULO IV
Dos Requerimentos

SEÇÃO I
Das Disposições Gerais

Art. 83. Os requerimentos se classificam em:

I – quanto à competência:

a) sujeitos apenas a despacho do Presidente da Câmara;
b) sujeitos à deliberação do Plenário.

II – quanto à forma:

a) verbais;
b) escritos.

Art. 84. Os requerimentos independem de parecer das Comissões, salvo deliberação em contrário da Câmara e que proponham a criação de Comissão Parlamentar de Inquérito.

SEÇÃO II
Dos Requerimentos de Despacho do Presidente

Art. 85. Serão verbais ou escritos e imediatamente despachados:

I – a palavra ou desistência dela;
II – permissão para falar sentado ou da bancada;
III – leitura de qualquer matéria sujeita ao conhecimento do Plenário;
IV – observância de disposição regimental;
V – retirada de proposição pelo autor;
VI – votação destacada de emenda;
VII – informação sobre a Ordem do Dia;
VIII – requerimentos de documentos;
IX – verificação de presença;
X – comunicação de pesar,
XI – outros assuntos.

SEÇÃO III
Dos Requerimentos Sujeitos à Deliberação do Plenário

Art. 86. Serão escritos e dependerão de deliberação do Plenário os requerimentos não especificados neste Regimento e os que solicitem:

I – convocação do Prefeito e Secretário Municipal;
II – sessão extraordinária, solene ou secreta;
III – prorrogação da sessão;
IV – prorrogação da Ordem do Dia;
V – adiamento de discussão ou votação;
VI – urgência, preferência ou prioridade;
VII – voto de regozijo, louvor ou pesar;
VIII – constituição de Comissão Temporária;
IX – pedido de informações;
X – quaisquer outros assuntos que não se refiram a incidentes sobrevindos no decurso da discussão ou da votação.

CAPÍTULO V
Das Emendas

Art. 87. Emenda é a proposição apresentada como acessória de outra.

§ 1º As emendas são supressivas, substitutivas ou aditivas.
§ 2º Emenda supressiva é que manda eradicar ou suprimir parte de outra proposição.
§ 3º Emenda substitutiva é a apresentada como sucedânea à parte de outra, que tomará o nome de "substitutiva".
§ 4º Emenda modificativa é que altera a proposição sem a modificar substancialmente.
§ 5º Emenda aditiva é a que acrescenta a outra proposição.

§ 6º Denomina-se subemenda a emenda apresentada a outra emenda e que pode ser, por uma vez, supressiva, substitutiva ou aditiva, desde que não vencida a supressiva sobre a emenda com a mesma finalidade.

§ 7º Denomina-se emenda de redação a modificativa que visa sanar vício de linguagem, incorreção de técnica legislativa ou lapso manifesto.

Art. 88. Não serão aceitas emendas que impliquem em aumento de despesa prevista, que não sejam rigorosamente pertinentes ao enunciado ou quando já estiverem na Ordem do Dia para deliberação.

CAPÍTULO VI
Das Moções

Art. 89. Moção é a proposição em que é sugerida a manifestação da Câmara sobre determinado assunto, apelando, aplaudindo ou protestando.

Art. 90º. As moções deverão ser redigidas com clareza e precisão, concluindo pelo texto que deva ser apreciado pelo Plenário, *cuja aprovação será por maioria absoluta dos Vereadores.*

Art. 91. A Mesa deixará de receber moção nos seguintes casos:

I – quando de apoio, aplauso, solidariedade aos Poderes Federais, Estaduais ou Municipais;
II – quando o objetivo por ela visado possa ser atingido através de Indicação.

CAPÍTULO VII
Dos Pedidos de Informações

Art. 92. Qualquer Vereador poderá encaminhar, através da Mesa Diretora, pedido de informações sobre atos ou fatos dos demais Poderes, cuja fiscalização seja de interesse do Legislativo, no exercício de suas atribuições legais ou sobre matéria em tramitação na Câmara.

Art. 93. A Mesa tem a faculdade de não receber requerimentos de informações formulados de modo inconveniente ou que contrariem o disposto neste artigo, de cuja decisão cabe recurso ao Plenário.

CAPÍTULO VIII
Dos Pareceres

Art. 94. Parecer é o pronunciamento da Comissão sobre matéria sujeita ao seu estudo.

Art. 95. Nenhuma proposição será submetida a discussão e votação sem parecer escrito da Comissão competente, exceto os casos previstos neste Regimento.

Art. 96. O parecer por escrito constará de três partes:

I – Relatório, em que se fará exposição circunstanciada da matéria em exame;

II – Voto do Relator, em termos objetivos com a sua opinião sobre a conveniência da aprovação ou rejeição, total ou parcial da matéria, ou sobre a necessidade de dar-lhe substitutivo ou oferecer-lhe emenda;

III – Parecer da Comissão, com as conclusões desta e a indicação dos Vereadores votantes e seus respectivos votos.

TÍTULO V
Da Apreciação das Proposições

CAPÍTULO I
Da Tramitação

Art. 97. Cada proposição, salvo emenda, recurso ou parecer, terá curso próprio.

Art. 98. Apresentada a proposição e lida perante o Plenário, a proposição será objeto de decisão:

I – do Presidente, nos casos que especifica o Regimento;
II – da Mesa;
III – das Comissões;
IV – do Plenário.

§ 1º Antes da deliberação do Plenário, haverá manifestação das Comissões competentes para estudo da matéria, exceto quando se tratar de requerimento.

§ 2º Antes que as Comissões se manifestem, as proposições serão instruídas com parecer técnico de assessoria especializada, quando houver sido instituída.

CAPÍTULO II
Do Recebimento e Distribuição

Art. 99. Toda proposição recebida pela Mesa será numerada, datada, lida no pequeno expediente e despachada às Comissões competentes.

Art. 100. A proposição poderá ser devolvida de imediato se não estiver devidamente formalizada ou versar sobre matéria alheia da competência da Câmara ou venha ferir o Regimento Interno.

CAPÍTULO III
Do Regime de Tramitação

Art. 101º. Quanto à natureza de sua tramitação podem ser:

I – urgentes, as proposições sobre:

a) transferência temporária da sede do Governo;
b) autorização do Prefeito ou Vice-Prefeito para se ausentarem do Estado ou do País;
c) necessidade de aprovação de projetos de lei sobre convênios, contratos e outras matérias, protocoladas com esta indicação;

d) vetos apostos pelo Prefeito.

II – com prioridade:

a) os projetos de iniciativa do Poder Executivo, da Comissão Permanente ou Especial;
b) os projetos de:

1) leis complementares e ordinárias que se destinem a regulamentar dispositivos organizacionais e sua alterações;
2) lei com prazo determinado;
3) alteração e reforma do Regimento Interno;
4) aprovação de nomeações de casos previstos na Lei Orgânica;
5) convênios e acordos;
6) fixação de subsídios do Prefeito, *Vice-Prefeito e Secretários Municipais;*
7) julgamento das contas do Prefeito;
8) suspensão, no todo ou em parte, da execução ou regulamento declarado inconstitucional pelo Poder Judiciário;
9) empréstimos contraídos pelo Prefeito Municipal, *nos termos da Lei de Responsabilidade Fiscal;*
10) Denúncia contra o Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais.

III – de tramitação ordinária, os projetos não compreendidos nas hipóteses dos incisos anteriores.

CAPÍTULO IV
Do Modo de Deliberar e da *Ordem do Dia*

SEÇÃO I
Do Modo de Deliberar e da *Explicação Pessoal*

Art. 102º. Nenhum projeto de lei ou resolução poderá ser discutido sem que tenha sido *encaminhado* para a Ordem do Dia, pelo menos, 24(vinte e quatro) horas de antecedência.

§ 1º Todo projeto de lei passará por 3(três) discussões e votações.

§ 2º O intervalo de uma discussão para outra não poderá ser menor do que 24(vinte e quatro) horas.

§ 3º Esgotada a pauta da Ordem do Dia, desde que presente 1/3(um terço), no mínimo, dos Vereadores, passar-se-á à Explicação Pessoal, pelo tempo restante da Sessão.

§ 4º A Explicação Pessoal é destinada à manifestação do Vereador sobre atitudes pessoais assumidas durante a Sessão ou no exercício do mandato.

§ 5º Cada Vereador disporá de, no máximo, 5(cinco) minutos para falar em Explicação Pessoal, não se permitindo apartes.

§ 6º As Sessões Ordinárias não serão prolongadas para Explicação Pessoal.

Art. 103. Os pareceres de Comissão que não concluirem por um projeto de lei estarão sujeitos a uma só discussão.

Art. 104. As Indicações terão somente uma discussão, mas se os pareceres sobre elas, dados pelas Comissões que estudaram o assunto, concluirem por um projeto de lei ou resolução, seguirão os trâmites para estas determinadas.

Art. 105. O Orçamento será discutido por artigos e parágrafos, quer no Capítulo da Receita, quer no da Despesa.

Art. 106. Na 1ª e 2ª discussão o projeto será debatido artigo por artigo, capítulo por capítulo, sendo que na 3ª discussão o projeto poderá ser discutido no todo, podendo contudo, sofrer emendas, que serão objeto de mais uma discussão.

Art. 107. Adotado definitivamente será o projeto remetido, com as emendas aprovadas, à Comissão de Constituição e Justiça e Educação para reduzi-lo à devida forma e uma deliberação definitiva.

Art. 108*. A Comissão de Finanças, Orçamento e Agricultura é obrigada a apresentar o seu parecer dentro do prazo de *15(quinze) dias*, contados do dia seguinte ao do recebimento do *Projeto de Lei Orçamentária, Lei de Diretrizes Orçamentárias ou o Plano Plurianual, de acordo com o Art. 144, § 6º da Lei Orgânica do Município.*

SEÇÃO II
Da Urgência

Art. 109. Urgência é a dispensa de existência, interstícios ou formalidades regimentais, para ser logo apreciado até a decisão final.

Parágrafo único. Não se dispensa os seguintes requisitos:

I – leitura da proposição;
II – pareceres das Comissões ou de Relator designado, com prazos reduzidos ao máximo;
III – *quorum* para deliberação.

Art. 110. A urgência poderá ser requerida quando:

I – tratar-se de matéria que envolva a defesa da sociedade democrática e das garantias e liberdades fundamentais;
II – para tratar de calamidade pública;
III – visar à prorrogação de prazos legais a se findarem ou à adoção ou alteração de lei para aplicar-se em época certa e próxima;
IV – quando assim o requerer o Poder Executivo.

Art. 111. O requerimento de urgência somente poderá ser submetido à deliberação do Plenário se for apresentado por:

I – 2/3(dois terços) dos membros da Mesa;
II – 1/3(um terço) dos membros da Câmara ou pelas lideranças;
III – pelo chefe do Poder Executivo.

Art. 112. Na discussão e encaminhamento de votação, os oradores inscritos terão a metade do tempo das proposições em regime de tramitação normal e não poderão ultrapassar a quatro oradores, guardada a proporcionalidade partidária ou de blocos parlamentares.

Parágrafo único. O prazo máximo para o exame da proposição submetida ao regime de urgência, terá tramitação máxima de 18(dezoito) dias, exceto durante o período destinado ao recesso da Câmara e não se aplica aos projetos de codificação, conforme art. 42, §§ 1º e 2º da Lei Orgânica.

SEÇÃO III
Da Preferência

Art. 113. Denomina-se preferência a primazia na discussão ou na votação de uma proposição sobre a outra ou outras.

§ 1º As proposições terão preferência para discussão e votação na seguinte ordem:

I – emenda à Lei Orgânica;

II – matéria considerada urgente;

III – plano plurianual, diretrizes orçamentárias e orçamento anual.

§ 2º Entre projetos em prioridade, as proposições de iniciativa da Mesa ou de Comissões Permanentes, têm preferência sobre as demais.

§ 3º A emenda supressiva terá preferência na votação sobre as demais, bem como a substitutiva sobre a proposição a que se referir.

SEÇÃO IV
Do Destaque

Art. 114. O destaque de partes de qualquer proposição, bem como de emenda do grupo a que pertenceu, será considerado para:

I – votação em separado, a requerimento de dois Vereadores;

II – constituir projeto autônomo, a requerimento de qualquer Vereador em seu parecer sujeito à deliberação do Plenário;

III – um projeto sobre o outro, em caso de anexação.

SEÇÃO V
Da Prejudicialidade

Art. 115. Consideram-se prejudiciais:

I – a discussão ou a votação de qualquer projeto idêntico a outro que já tenha sido aprovado ou rejeitado na mesma sessão legislativa ou transformado em diploma legal;
II – a discussão ou votação de projetos semelhantes;
III – emenda ou subemenda em sentido absolutamente contrário ao de outra ou dispositivo já aprovado;
IV – o requerimento com a mesma ou oposta finalidade de outro já aprovado.

CAPITULO V
Da Discussão

SEÇÃO I
Das Disposições Gerais

Art. 116. Discussão é a fase dos trabalhos determinada ao debate em Plenário.

§ 1° A discussão será feita sobre o conjunto da proposição e das emendas, se houver.

§ 2° O Presidente poderá anunciar o debate por títulos, capítulos, seções ou grupos de artigos, considerando o volume dos títulos.

Art. 117. O Presidente poderá interromper o orador nos seguintes casos:

I – para leitura de requerimento de urgência;

II – para comunicação importante da Câmara;

III – para receber autoridades;

IV – no caso de tumulto grave no recinto que reclame a suspensão da sessão.

SEÇÃO II
Da Inscrição e do Uso da Palavra

Art. 118. Os Vereadores que desejarem discutir proposição, incluída a Ordem do Dia, devem inscrever-se previamente junto à Mesa, antes do início da discussão.

Art. 119. Anunciada a matéria, será dada a palavra aos oradores inscritos para discussão, pelo prazo de 10(dez) minutos, não podendo o Vereador desviar-se da matéria colocada.

Art. 120. O aparte poderá ser concedido pelo orador ao Vereador que desejar indagar ou esclarecer a matéria em discussão, que poderá ser concedido ou não, por uma só vez, no tempo do Orador

SEÇÃO III
Do Adiamento da Discussão

Art. 121. Antes de ser iniciada a discussão de um projeto, será admitido seu adiamento, por prazo não superior a 10(dez) dias, mediante requerimento assinado por líder, autor ou relator e aprovado pelo Plenário.

Art. 122. Não se admite adiamento de discussão a proposição em regime de urgência, salvo se requerido por 1/3(um terço) dos Vereadores, por prazo não superior a 5(cinco) dias.

SEÇÃO IV
Do Encerramento da Discussão

Art. 123. O encerramento da discussão se dará:

I – pela ausência do orador;
II – pelo decurso dos prazos regimentais.

SEÇÃO V
Da Votação

Art. 124. A votação completa o turno regimental da discussão.

§ 1º O Vereador poderá declinar de votar, registrando-se simplesmente a "abstenção".

§ 2º Havendo empate na votação ostensiva, cabe ao Presidente desempatá-lo; em caso de escrutínio secreto, se procederá sucessivamente a nova votação, até que se dê o desempate, exceto em se tratando de eleição, quando será vencedor o Vereador mais idoso.

§ 3º Se o Presidente se abstiver de desempatar a votação, o substituto regimental o fará em seu lugar.

§ 4º Tratando-se de causa própria ou de assunto em que tenha interesse individual, deverá o Vereador dar-se por impedido e fazer comunicação nesse sentido à Mesa, sendo o seu voto considerado em branco, para efeito de *quorum*.

Art. 125. Só se interromperá a votação de uma proposição por falta de *quorum*.

Parágrafo único. Na votação, quando esgotado o tempo da sessão, será esta automaticamente prorrogada pelo tempo necessário à conclusão da votação.

Art. 126. Terminada a apuração, o Presidente proclamará o resultado da votação, especificando os votos favoráveis, contrários, em branco e nulos, se a votação for nominal.

Art. 127. Salvo disposição contrária ou regimental, as deliberações da Câmara somente serão aprovadas se obtiverem a maioria de votos, presente a maioria absoluta de seus membros.

Art. 128. Os projetos de leis complementares à Lei Orgânica somente serão aprovados se obtiverem maioria absoluta dos votos dos membros da Câmara, observadas, na sua tramitação, as demais normas regimentais para discussão e votação.

SEÇÃO II
Das Modalidades e Processo de Votação

Art. 129. A votação uma vez escolhida, poderá ser:

I – ostensiva, pelos processos simbólicos ou nominal;

II – secreta, por meio de cédulas.

Art. 130. Pelo processo simbólico, que se utilizará na votação das proposições em geral, o Presidente, ao anunciar a votação de qualquer matéria, convidará os Vereadores "a favor" permanecerem sentados e proclamará o resultado manifesto dos votos.

Art. 131. O processo nominal será utilizado:

I – nos casos em que seja exigido *quorum* especial de votação;

II – por deliberação do Plenário, a requerimento de qualquer Vereador;

III – quando requerido por 1/3 (um terço) dos membros da Câmara.

Parágrafo único. O requerimento verbal não admitirá votação nominal.

Art. 132. A votação nominal será registrada em ata, anotando-se os nomes dos votantes e discriminando-se os que votarem "a favor", os que votarem "contra" e os que se "abstiverem".

Art. 133. O Vereador poderá retificar o seu voto, devendo declará-lo em Plenário, antes de proclamado o resultado da votação.

Art. 134. A votação por escrutínio secreto se praticará mediante cédulas redigidas por meio gráfico, recolhida em urna à vista do Plenário.

Art. 135. A votação secreta acontecerá nos seguintes casos:

I – eleição dos membros da Mesa Diretora da Câmara;
II – julgamento das contas do Prefeito;
III – denúncia contra o Prefeito, Secretários e seu julgamento nos crimes de responsabilidade;
IV – perda de mandato;
V – veto do Prefeito;
VI – quando requerido por 1/3(um terço) dos Vereadores e aprovado pelo Plenário.

SEÇÃO III
Da Votação e do Andamento

Art. 136. Anunciada a votação é lícito ao Vereador usar da palavra para encaminhá-la, salvo disposição regimental em contrário, pelo prazo de cinco minutos, sem aparte, ainda que se trate de matéria não sujeita a discussão ou que esteja em regime de urgência.

§ 1º As questões de ordem e quaisquer incidentes supervenientes serão computados no prazo de encaminhamento do orador, se suscitados por ele ou com a sua permissão.

§ 2º Nenhum Vereador, salvo relator, poderá falar mais de uma vez para encaminhar a votação de proposição principal de substitutivo ou grupo de emendas.

§ 3º O encaminhamento de votação não é permitido nas eleições, e nos requerimentos, quando cabível, é limitado ao signatário e a um orador contrário.

Art. 137. O adiamento da votação de qualquer proposição só poderá ser solicitado antes do início, mediante requerimento assinado por líder, pelo autor ou pelo relator da matéria.

§ 1º O adiamento da votação só poderá ser concedido uma vez e por prazo previamente fixado, não podendo ser superior a cinco dias.

§ 2º Solicitado simultaneamente, por mais de um Vereador, o prazo de vista será partilhado e o primeiro requerimento prejudicará os demais.

SEÇÃO IV
Da Verificação de Votação e Redação Final

Art. 138. É lícito a qualquer Vereador solicitar a verificação do resultado da votação simbólica ou nominal, se não concordar com aquele proclamado pelo Presidente, que só caberá uma única vez.

Art. 139º. Aprovada a redação final, a Mesa terá o prazo de *10(dez) dias úteis* para encaminhar o *Autógrafo de Lei* à sanção do Prefeito que terá prazo de 15(quinze) dias, sob pena de promulgação pelo Presidente da Câmara, nos termos do Art. 46 e 47 da Lei Orgânica.

TÍTULO VI
Das Matérias Sujeitas a Disposições Especiais

CAPÍTULO I
Das Emendas à Lei Orgânica Municipal

Art. 140. A Lei Orgânica poderá ser emendada mediante proposta:

I – de 1/3(um terço) dos membros da Câmara;
II – pelo Prefeito Municipal;
III – dos cidadãos, pela subscrição mínima de 5%(cinco por cento) dos eleitores do Município.

§ 1º A Lei Orgânica não poderá ser emendada na vigência do estado de defesa, estado de sítio ou de intervenção no Município.

§ 2º Em qualquer dos casos acima, a proposta será discutida e votada em 2(dois) turnos e a deliberação pelo *quorum* de 2/3(dois terços) dos membros da Casa, em votação nominal.

§ 3º A matéria constante da proposta de emenda rejeitada ou havida por prejudicada, não pode ser objeto de nova proposta na mesma sessão legislativa.

§ 4º A emenda à Lei Orgânica será promulgada pela Mesa da Câmara com o respectivo número de ordem.

§ 5º Não será objeto de deliberação a proposta de emenda pendente a abolir:

I – integração do Município à Federação Brasileira;
II – o voto direto, secreto, universal e periódico;
III – a separação dos Poderes.

SEÇÃO I
Das Leis Complementares

Art. 141º. As leis complementares exigem para sua aprovação, o voto favorável da maioria de 2/3(dois terços) dos membros da Casa.

Parágrafo único. São objeto de proposta de Lei Complementar as concernentes às seguintes matérias:

I – Código Tributário Municipal;
II – Código de Obras e Edificações;
III – Estatuto dos Servidores Municipais;
IV – Zoneamento Urbano e direito suplementares de uso e ocupação do solo;
V – Concessão de direito real de uso;
VI – Alienação de bens imóveis;
VII – Autorização para obtenção de empréstimo de particular (***Revogado***);
VIII – Código de Vigilância Sanitária;
IX – Código de Postura;
X – Plano Diretor;
XI – Plano de Carreira e Valorização do Magistério Público Municipal;
XII – Plano Municipal de Habitação.

SEÇÃO II
Das Leis Ordinárias

Art. 142. As leis ordinárias exigem para sua aprovação o quorum da maioria simples dos membros da Câmara.

SEÇÃO III
Das Leis Delegadas

Art. 143. As leis delegadas serão de iniciativa do Poder Executivo mediante aprovação do Poder Legislativo.

§ 1° Não será objeto de delegação os atos de competência privativa da Câmara Municipal, matéria reservada à lei complementar e à legislação sobre planos plurianuais, diretrizes orçamentárias e o orçamento anual.

§ 2° A delegação ao Executivo terá a forma de projeto de resolução da Câmara, que especificará seu conteúdo e os termos de seu exercício.

§ 3° A aprovação do projeto de resolução será discutido e votado em sessão única, independente de parecer e vedada qualquer emenda.

SEÇÃO IV
Das Medidas Provisórias

Art. 144. Recebida a proposição, será de imediato, lida no expediente e, após distribuída e encaminhada à Comissão competente, envolvida com o seu mérito ***(Revogado)***.

§ 1° A Comissão deverá se pronunciar no prazo de dez dias emitindo parecer conclusivo ***(Revogado)***.

§ 2° Devolvida a proposta à Mesa, será incluída na Ordem do Dia para deliberação em turno único, por maioria de dois terços dos membros presentes na sessão ***(Revogado)***.

§ 3° Concluída a votação e aprovado o projeto de lei, será este promulgado pelo Presidente, no prazo de 5(cinco) dias ***(Revogado)***.

CAPÍTULO II
Das Matérias de Natureza Periódica

SEÇÃO I
Da Fixação dos Subsídios dos Agentes Políticos

Art. 145°. Compete à Comissão de Finanças elaborar, no último ano de cada legislatura, o *Projeto de Lei de iniciativa da Câmara Municipal, fixando os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais, para vigorar na legislatura seguinte, determinado-se o valor em moeda corrente do País, observado o que dispõem o Art. 14 da Lei Orgânica.*

§ 1° Se a Comissão não apresentar durante o primeiro semestre da última sessão legislativa o projeto de que trata este artigo, ou não o fazer neste interregno qualquer Vereador, a Mesa incluirá na Ordem do Dia, da primeira sessão ordinária do segundo período, antes das eleições da Mesa, em forma de proposição, as disposições respectivas em vigor.

§ 2° O projeto mencionado neste artigo será remetido à Comissão de Finanças onde aguardará, pelo prazo de cinco dias, a apresentação de emendas, sobre as quais emitirá parecer no prazo de três dias.

§ 3° Após a leitura do parecer o projeto será incluído para discussão e votação em dois turnos e, se aprovado, será remetido à mesma Comissão para redação final.

§ 4° O subsídio dos Vereadores será fixado por Projeto de Resolução de iniciativa da Câmara Municipal e corresponderá a, no máximo, 20%(vinte por cento) do subsídio dos Deputados Estaduais, desde que não ultrapasse 5%(cinco por cento) da receita do Município, conforme o Art. 29, VI da Constituição Federal e Art. 14, inciso I, da Lei Orgânica.

§ 5° A não fixação da remuneração do Prefeito Municipal, do Vice-Prefeito e dos Vereadores, até a data prevista neste Regimento e na Lei Orgânica, implicará a suspensão do pagamento da remuneração dos Vereadores pelo restante do mandato;

§ 6° No caso da não fixação, prevalecerá a remuneração do mês de dezembro do último ano da legislatura, sendo este valor atualizado monetariamente pelo índice oficial.

SEÇÃO II
Da Tomada de Contas

Art. 146°. Recebido o processo de prestação de contas mensais ou anuais, a Mesa determinará a leitura do Expediente, despachando imediatamente à Comissão de Finanças, Orçamento e Educação, para no prazo de 60(sessenta) dias emitir o parecer, podendo ser prorrogado a requerimento do relator da Comissão, uma única vez.

§ 1° A Câmara Municipal não julgará as contas do Prefeito, antes do parecer do Tribunal de Contas do Estado e nem antes de escoar o prazo de 60(sessenta) dias para exame pelos contribuintes.

§ 2° A Comissão Permanente encarregada poderá requisitar documentos informações, convocar Secretários e membros técnicos encarregados da Prestação de Contas para elucidar dúvidas ou omissões apontadas pelo Tribunal de Contas do Estado.

§ 3° Devolvido à Mesa, esta formalizará o expediente através de *Projeto de Decreto Legislativo*, para posterior colocação na Ordem do Dia, para deliberação do Plenário *sobre sua aprovação ou rejeição, nos termos da Constituição Federal, Art. 31, § 2°.*

§ 4° O parecer do Tribunal de Contas do Estado poderá ser acolhido ou não pela Comissão processante, porém, aquele somente deixará de prevalecer por decisão de 2/3(dois terços) dos membros da Câmara.

§ 5° Qualquer cidadão, partido, associação ou sindicato é parte legítima para, na forma e provas da lei, denunciar irregularidades perante a Câmara Municipal ou Tribunal de Contas do Estado.

§ 7° As contas serão submetidas a uma única discussão, após a qual se procederá imediatamente à votação, cuja aprovação exige 2/3(dois terços) dos membros da Câmara.

§ 8° Rejeitadas as contas, serão imediatamente remetidas ao Tribunal de Justiça do Estado, para os devidos fins.

SEÇÃO III
Dos Orçamentos

Art. 147º. Recebido o projeto de lei orçamentária, diretrizes orçamentárias e o plano plurianual, dentro do prazo legal, lidos no primeiro Expediente da Comissão de Finanças e Orçamento para, desde logo, receber emendas e, ao final, examinar e emitir parecer no prazo de *15(quinze)* dias.

§ 1º Na primeira discussão, ainda poderão ser apresentadas emendas e neste caso o projeto e as emendas retornarão à Comissão para novo parecer, no prazo de 5(cinco) dias.

§ 2º Na segunda discussão serão votados, primeiramente, as emendas e, posteriormente, o projeto como um todo.

§ 3º Na terceira e última discussão e votação, as emendas e os projetos serão discutidos e votados de forma global.

§ 4º O prazo para devolução dos projetos encerra-se *até o final da sessão legislativa*, quando imediatamente, serão remetidos ao Executivo para sanção.

§ 5º Vetado, retornará o projeto para apreciação do Legislativo, que terá o prazo estabelecido neste Regimento Interno.

SEÇÃO IV
Do Veto

Art. 148º. Recebida a mensagem do veto, será esta de imediato, distribuída à Comissão de Justiça para, no prazo de 5(cinco) dias, emitir parecer conclusivo.

§ 1º Esgotado o prazo da Comissão, sem pareces, o Presidente da Câmara avocará o expediente e em turno único, deliberará sobre o veto no prazo de 30(trinta) dias contados do recebimento.

§ 2º Rejeitado o veto por maioria absoluta de 2/3(dois terços) dos membros da Câmara, será este encaminhado para o Prefeito para a sanção, no prazo de 48(quarenta e oito) horas.

§ 3º O Prefeito não sancionando a Lei com o veto, o Presidente da Câmara ou por omissão deste, o Vice-Prefeito, promulgará no prazo das mesmas 48(quarenta e oito) horas, contados do recebimento, contendo o prazo em dias úteis e forma proposta neste Regimento ***(Revogado)***

§ 4º A lei promulgada nos termos dos parágrafos anteriores, produzirá efeitos a partir de sua publicação no átrio da Câmara e da Prefeitura Municipal.

TÍTULO VII
Dos Vereadores

CAPÍTULO I
Da Posse e do Exercício do Mandato

SEÇÃO I
Da Posse

Art. 149. O Vereador eleito na forma da lei deverá tomar posse em sessão prevista na instalação, ou no prazo de 15(quinze) dias, salvo motivo justo e aceito pela Câmara, sob pena de perda do mandato.

Parágrafo único. No ato da posse os Vereadores deverão se desincompatibilizar.

SEÇÃO II
Do Exercício do Mandato

Art. 150. O Vereador deve comparecer à Câmara por ocasião da sessão legislativa, ordinária ou extraordinária e participar das sessões do Plenário até o seu final e das reuniões das Comissões de que seja membro, sendo-lhe assegurado o direito, nos termos deste Regimento, para:

I – oferecer proposições em geral, discutir e deliberar sobre qualquer matéria em apreciação na Casa, integrar o Plenário e demais colegiados e neles votar e ser votado;

II – encaminhar, através da Mesa, pedidos escritos de informação a Secretários e ao Prefeito Municipal;

III – fazer uso da palavra;

IV – integrar Comissões e representações externas e desempenhar a missão autorizada;

V – promover, perante quaisquer autoridades ou órgãos da administração municipal ou estadual, direta, indireta ou fundacional, os interesses públicos ou reivindicações coletivas das comunidades representadas;

VI – realizar outros cometimentos inerentes ao exercício do mandato ou atender a obrigações político-partidárias decorrentes da representação.

Art. 151. O comparecimento do Vereador será registrado, através do livro de presença, quer nas sessões, quer nas Comissões.

§ 1º Os Vereadores gozam de inviolabilidade por suas opiniões, palavras e votos no exercício do mandato, na circunscrição territorial do Município.

§ 2º Aplicam-se aos Vereadores, por força do disposto no art. 62, § 1º da Constituição Estadual, a inviolabilidade estabelecida aos Deputados Estaduais.

Art. 152. Para afastar-se do Estado ou do País, o Vereador deverá dar ciência prévia à Câmara por intermédio da Presidência, indicando a natureza do afastamento e sua duração estimada.

Art. 153. O Vereador, no final da legislatura, apresentará sua declaração de bens para arquivo com a apresentada inicialmente.

Art. 154. O Vereador que se afastar do exercício do mandato para ser investido nos cargos referidos na Lei Orgânica Municipal, deverá fazer comunicação escrita, bem como ao reassumir o seu lugar.

Art. 155. O Vereador, no exercício do mandato, atenderá às prescrições constitucionais e regimentais e às relativas ao decoro parlamentar, sujeitando-se às medidas disciplinares nelas contidas.

Parágrafo único. Os Vereadores não poderão:

I – desde a expedição do diploma:

a) firmar ou manter contrato com pessoa jurídica de direito público, sociedade de economia mista ou empresa concessionária de serviço público, salvo quando o contrato obedecer cláusulas uniformes;
b) aceitar ou exercer cargo, função ou emprego remunerado, inclusive os de que sejam demissíveis *ad nutum*, nas entidades constantes da alínea anterior;

II – desde a posse:

a) ser proprietário, controlador ou diretor de empresa que goze de favor decorrente de contrato com pessoa jurídica de direito público ou nele exercer função remunerada;
b) patrocinar causa em que seja interessado qualquer das entidades a que se refere o inciso I, alínea "a".

Art. 156*. Perderá o mandato o Vereador que:

I – que infringir qualquer das proibições do artigo anterior;
II – tiver procedimento for declarado incompatível com o decoro parlamentar;
III –deixar de comparecer, em cada sessão legislativa, nas sessões ordinárias ou extraordinárias da Câmara, salvo em caso de licença ou de missão por esta autorizada em número previsto neste Regimento;
IV – perder ou tiver suspensos os direitos políticos;
V – o decretar a Justiça Eleitoral.
VI – sofrer condenação criminal em sentença definitiva irrecorrível;

VII – deixar de residir no Município;

VIII – deixar de tomar posse, sem motivo justificado, dentro do prazo estabelecido na Lei Orgânica Municipal.

§ 1º É incompatível com o decoro parlamentar, além dos casos definidos no Regimento Interno, o abuso das prerrogativas asseguradas a membros da Câmara Municipal ou à percepção de vantagens indevidas.

§ 2º Nos casos dos Incisos I, II e VI, a perda do mandato será decidida por votação secreta, por 2/3(dois terços) dos membros da Câmara,mediante provocação da Mesa Diretora, de ofício ou por proposta de partido político representado na Câmara, assegurada ampla defesa.

§ 3º Nos casos dos Incisos III, IV, V e VIII, a perda do mandato será declarada pela Mesa Diretora, de ofício ou mediante provocação de qualquer de seus membros ou de partido político representado na Câmara, assegurada ampla defesa.

§ 4º A perda, cassação ou suspensão do mandato de Vereador dar-se-á nos casos e na forma estabelecida na Lei Orgânica, Constituição Estadual e legislação federal pertinente.

§ 5º Aplicam-se aos Vereadores e à Câmara Municipal, no que couber, as disposições do Art. 24 da Constituição do Estado do Tocantins.

§ 6º Aplicam-se aos Vereadores extinção de mandato àqueles que deixarem de comparecer a 5(cinco) sessões ordinárias consecutivas, sem que estejam licenciados, ou a 3(três) sessões extraordinárias.

SEÇÃO III
Da Vacância

Art. 157. As vagas na Câmara Municipal verificar-se-ão em virtude de:

I – falecimento;
II – renúncia;
III – perda do mandato.

Art. 158. A declaração de renúncia do Vereador ao mandato deve ser dirigida por escrito à Mesa e independe de aprovação do Plenário, mas somente se tornará efetiva e irretratável, depois de lida na primeira sessão durante o Expediente.

§ 1º Considera-se, também, haver renunciado:

I – o Vereador que não prestar compromisso no prazo estabelecido neste Regimento;
II – o Suplente que, convocado, não se apresentar para entrar em exercício no mesmo prazo.

Parágrafo único. Ocorrendo vaga e não havendo Suplente, o Presidente comunicará o fato, dentro de 48(quarenta e oito) horas, diretamente ao Presidente do Tribunal Regional Eleitoral.

SEÇÃO IV
Dos Líderes

Art. 159º. Os Vereadores são agrupados por representação partidária ou de blocos parlamentares, cabendo-lhes escolher o Líder.

§ 1º Cada Líder poderá indicar o vice-líder para substituí-lo nos impedimentos e ausências.

§ 2º A escolha do Líder será comunicada à Mesa no início de cada legislatura ou após a criação de bloco parlamentar.

§ 3º Os líderes permanecerão no exercício das funções até que nova indicação venha a ser feita pela respectiva representação.

§ 4º Os líderes não poderão integrar a Mesa (***Revogado***).

Art. 160. O Líder, além de outras atribuições regimentais, tem as seguintes prerrogativas:

I – fazer uso da palavra, em caráter excepcional, salvo durante a Ordem do Dia ou quando houver orador na tribuna, pelo prazo nunca superior a 5(cinco) minutos, para tratar de assunto relevante;

II – participar, pessoalmente, dos trabalhos de qualquer Comissão, sem direito a voto;

III – encaminhar a votação de qualquer proposição, para orientar sua bancada, por tempo não superior a 5(cinco) minutos;

IV – registrar os candidatos dos partidos ou bloco parlamentar para concorrer aos cargos da Mesa;

V – indicar à Mesa os membros da bancada para as Comissões e a qualquer tempo, substituí-los.

Art. 161. O Prefeito Municipal poderá indicar Vereadores para exercerem a liderança do Governo, composta de Líder e vice-líder, com as prerrogativas constantes dos incisos I, II e II do Art. 158.

SEÇÃO V
Das Licenças

Art. 162. O Vereador poderá obter licença para:

I – desempenhar missão temporária cultural ou de interesse do Município;

II – tratamento de saúde devidamente comprovado ou em licença gestante;

III – tratar, sem remuneração, de interesse particular, desde que o afastamento não ultrapasse 30(trinta) dias, não podendo reassumir o exercício do mandato antes do término da licença;

IV – investidura em qualquer cargo de confiança ou que seja demissível *ad nutum* ou outros referidos neste Regimento.

CAPÍTULO VIII
Do Decoro Parlamentar

Art. 163*. O Vereador que descumprir os deveres inerentes ao seu mandato ou praticar ato que afete a sua dignidade, estará sujeito ao processo e às medidas disciplinares previstas neste Regimento, que poderá definir outras infrações e penalidades, entre as quais as seguintes:

I – censura (***Revogado***);

II – perda temporária do exercício do mandato, não excedendo a 30(trinta) dias;

III – perda do mandato *em definitivo*.

§ 1° Considera-se atentatório ao decoro parlamentar usar, em discurso ou proposição de expressões que configurem crime contra a honra ou contiverem incitamento à prática de crimes.

§ 2° É incompatível com o decoro parlamentar:

I – o abuso das prerrogativas constitucionais ou organizacionais asseguradas ao Vereador em exercício do mandato;
II – a exigência ou a percepção de vantagens indevidas;
III – a prática de irregularidades graves no desempenho ou de encargos dele decorrentes.

Art. 164°. A *penalidade* será verbal ou escrita:

§ 1° A *penalidade* verbal será aplicada em sessão, pelo Presidente da Câmara ou de Comissão, no âmbito desta, ou quem o substituir, quando não caiba penalidade mais grave, ao Vereador que:

I – inobservar, salvo motivo justificado, os deveres inerentes ao mandato ou aos preceitos do Regimento Interno;
II – praticar atos que infrinjam as regras de boa conduta nas dependências da Câmara.

§ 2° A penalidade escrita será imposta pela Mesa, se outra cominação mais grave não couber, ao Vereador que:

I – usar em discurso ou proposição, de expressões atentatórias ao decoro parlamentar;
II – praticar ofensas físicas ou morais no edifício ou adjacências da Câmara ou desacatar, por ato e ou palavras, outro Vereador, a Mesa ou Comissão e respectiva Presidência.

Art. 165. Considera-se incurso na sanção de perda temporária do exercício do mandato, por falta de decoro parlamentar, o Vereador que:

I – reincidir nas hipóteses previstas nos parágrafos do artigo antecedente;
II – praticar transgressão grave ou reiterada aos preceitos do Regimento Interno;
III – revelar conteúdo de debates ou deliberações que a Câmara ou Comissão haja resolvido em reunião secreta ou se deva ficar em sigilo;
IV – revelar informações e documentos oficiais de caráter reservado, de que tenha tido conhecimento na forma regimental;
V – faltar, sem motivo justificado, a 3(três) sessões ordinárias, extraordinárias e consecutivas ou a 5(cinco) intercaladas, dentro do período legislativo de 1(um) ano.

§ 1° Nos casos dos incisos I a IV, a penalidade será aplicada pelo Plenário, em escrutínio secreto, por maioria simples, assegurada ao infrator a oportunidade de ampla defesa.

§ 2° Na hipótese do inciso V, a Mesa Diretora aplicará, de ofício, o máximo da penalidade, resguardado o princípio de ampla defesa.

Art. 166. A perda do mandato se aplicará nos casos e na forma prevista no artigo 155 e seus parágrafos.

Art. 167^. Quando, no curso de uma discussão, um Vereador for acusado de ato que ofenda a sua *dignidade*, pode pedir ao Presidente da Câmara ou de Comissão que mande apurar a veracidade da argüição e o cabimento de *penalidade* ao ofensor, no caso de improcedência da acusação.

CAPÍTULO IX
Do Processo Criminal Comum

Art. 168. O Vereador, no exercício do mandato, não goza de nenhum privilégio, quando na prática de delito comum que venha praticar ou ser envolvido fora do recinto da Câmara.

§ 1° A prática de delito previsto no Código Penal ou em outras Leis esparsas, no recinto da Câmara ou adjacências, impõe ao Presidente da Mesa ou a qualquer Vereador, que execute a prisão do envolvido, desde que estejam presentes os requisitos do flagrante, conduzindo-o à autoridade policial para os procedimentos de praxe.

§ 2° Nos casos de crime de ação pública, caberá ao Presidente de ofício ou a requerimento de qualquer Vereador, aprovado em Plenário em sessão secreta, o encaminhamento de representação de notícia crime à autoridade competente, sendo o representado um Vereador, caberão, consecutivamente as medidas disciplinares previstas neste Regimento.

TÍTULO VIII
Da Administração e da Economia Interna

CAPÍTULO I
Dos Serviços Administrativos

Art. 169. Os serviços administrativos da Câmara reger-se-ão pelas disposições de Resolução que vier estabelecer a estrutura administrativa, aprovada pelo Plenário, e serão dirigidos pela Mesa, que expedirá normas ou instruções complementares necessárias.

Parágrafo único. A Resolução obedecerá os seguintes princípios:

I – descentralização administrativa e agilização de procedimentos com a utilização do processamento eletrônico de dados se for necessário;

II – execução da política de atividades administrativas, através do quadro de pessoal próprio, recrutados mediante concurso público de provas ou de provas e títulos, ressalvados os cargos em comissão;

III – existência de assessoramento de caráter legislativo ou especializado a todos os setores administrativos da Casa, podendo, ser eventualmente, atendido por prestadores de serviços externos;

IV – existência de assessoria de orçamento e fiscalização financeira e de acompanhamento de planos, programas e projetos a serem regulamentados para atendimento às Comissões Permanentes, Parlamentares de Inquérito ou Temporárias da Casa;

V – caberá à Secretaria Geral, manter os serviços da Câmara, sendo obrigatório o registro de:

a) atas das sessões de posse, solenidades e das reuniões ordinárias e extraordinárias;
b) de leis, decretos legislativos e resoluções;
c) de contratos e demais atos públicos ou internos da Casa.

CAPÍTULO II
Da Administração Contábil e Orçamentária

Art. 170º. A administração contábil, orçamentária, financeira, operacional e patrimonial, bem como o sistema de controle interno serão coordenados e executados por órgão próprio, integrantes da estrutura dos serviços administrativos da Casa.

§ 1º As despesas da Câmara, dentro dos limites estabelecidos e disponibilidades orçamentárias consignadas e dos créditos adicionais, apresentados pela Mesa e aprovados pelo Plenário, serão ordenador pelo Presidente da Câmara.

§ 2º A contabilidade da Câmara encaminhará cópias autenticadas dos documentos, empenhos e demais atos necessários ao registro contábil, até 5(cinco) dias do mês seguinte para os fins de incorporação à contabilidade central da Prefeitura.

§ 3º A Câmara Municipal, enquanto não estabelecer estrutura própria ou esta se apresentar antieconômica, delegará ao Poder Executivo, todos os serviços de registro contábeis, exceto a iniciativa orçamentária que apresentará com antecedência mínima de 30(trinta) dias do prazo estabelecido para encaminhamento do orçamento geral da Prefeitura (***Revogado***).

TÍTULO VIII
Das Disposições Diversas

CAPÍTULO I
Da Posse do Prefeito e do Vice-Prefeito

Art. 171. A posse do Prefeito e Vice-Prefeito será solene.

§ 1º O Prefeito e o Vice-Prefeito serão recebidos à entrada do edifício da Câmara por uma Comissão de Vereadores que acompanharão até o Plenário à Mesa dos trabalhos para o local reservado nesta.

§ 2º O Prefeito e o Vice-Prefeito, a convite do Presidente, se postarão em pé e proferirão o seguinte compromisso:

"PROMETO MANTER, DEFENDER, CUMPRIR E FAZER CUMPRIR A CONSTITUIÇÃO FEDERAL, A CONSTITUIÇÃO ESTADUAL, A LEI ORGÂNICA, OBSERVAR AS LEIS, PROMOVER O BEM-ESTAR DO POVO DE ARAGOMINAS E DESEMPENHAR O MEU CARGO COM HONRADEZ, LEALDADE E PATRIOTISMO".

§ 3° Finda a sessão, o Prefeito e o Vice-Prefeito serão acompanhados pela mesma Comissão e todos os Vereadores e autoridades até o recinto da Prefeitura Municipal para a solenidade de transmissão de cargo.

CAPÍTULO II
Dos Crimes e do Processo de Responsabilidade
Do Prefeito e Vice-Prefeito

Art. 172^. O processo de cassação do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais, por crime de responsabilidade, por atos que atentem contra a lei, terá início com a representação fundamentada e acompanhada dos documentos de prova ou de declaração de impossibilidade de apresentá-los, mas indicado onde possam ser encontrados.

§ 1° O Presidente da Câmara, recebendo a representação, assinada e com firma reconhecida em duas vias, encaminhará, no prazo de 5(cinco) dias, os exemplares ao Prefeito ou outra autoridade mencionada, para que preste informações dentro do prazo de 15(quinze) dias e, em igual prazo, o Presidente constituirá Comissão Parlamentar de Inquérito, nos termos deste Regimento, para emitir parecer prévio sobre a representação e a resposta do Prefeito ou autoridade, podendo os prazos referidos, serem prorrogados por igual prazo, quando requeridos.

§ 2° São crimes de responsabilidade do Prefeito os definidos na legislação própria, conforme a Constituição Federal.

§ 3° *A Comissão designada, concluirá no parecer pela procedência ou não da representação, reduzindo a decisão em projeto de Decreto Legislativo, que encaminhado à Mesa, será incluído na Ordem do Dia para discussão e votação em escrutínio secreto pelo voto mínimo de 2/3(dois terços) dos Vereadores.*

§ 4° Aprovado o Decreto Legislativo em *escrutínio secreto*, será declarado vago o cargo, convocando o substituto legal para assumir no dia imediato ao da publicação, dando-se posse.

§ 5° Declarada improcedente a acusação, será a representação arquivada.

§ 6° O processo e o julgamento deverão ser concluídos no prazo de 60(sessenta) dias.

§ 7° *Deliberando a Câmara pela responsabilidade do Prefeito, o Presidente obrigatoriamente, iniciará as medidas judiciais cabíveis.*

§ 8° O processo concluído será encaminhado ao Tribunal de Justiça do Estado.

CAPÍTULO III
Da Convocação do Prefeito e Secretários Municipais

Art. 173°. A convocação do Prefeito e dos Secretários Municipais será feita a pedido de qualquer Vereador ou Comissão.

§ 1° O requerimento deverá ser escrito e indicar o objeto da convocação, ficando sujeito à deliberação do Plenário.

§ 2° Aprovada a convocação, será fixado o prazo, nunca inferior a 10(dez) dias, salvo deliberação do Plenário, fixando dia e hora da sessão a que deva comparecer.

§ 3° Na sessão em que comparecer o Prefeito terá lugar à direita do Presidente e fará inicialmente, uma exposição sobre as questões que lhe foram propostas, apresentando, a seguir, esclarecimentos complementares solicitados por qualquer Vereador, na forma regimental.

§ 4° Não é permitido aos Vereadores apartearem a exposição do Prefeito,nem levantarem questões estranhas ao assunto da convocação.

§ 5° O Prefeito poderá fazer-se acompanhar de funcionários municipais que o assessorem nas informações, os quais estarão sujeitos durante à sessão, às normas deste Regimento Interno.

Art. 174. Quando o Prefeito ou um Secretário desejar comparecer à Câmara espontaneamente para falar de matéria legislativa, a Mesa designará dia e hora para esse fim e poderá usar da palavra durante uma hora.

Parágrafo único. Os Vereadores terão direito à perguntas e a autoridades às respostas pelo mesmo tempo e importará em crime de responsabilidade o não comparecimento, salvo justificação plausível.

CAPÍTULO IV
Da Revisão do Regimento Interno

Art. 175°. O Regimento Interno poderá ser modificado ou reformado por meio de Projeto de Resolução de iniciativa de Vereador, da Mesa, de Comissão Permanente ou Especial para esse fim criada, em virtude de deliberação da Câmara, da qual deverá fazer parte um membro da Mesa.

§ 1° O projeto, após lido no Expediente, será submetido à Comissão de Justiça, que pelo prazo de 3(três) sessões apresentará parecer sobre o projeto e as emendas no prazo de 10(dez) dias.

§ 2° A redação final do projeto compete à Mesa Diretora, que determinará, posteriormente a consolidação do Regimento.

TÍTULO XI
Das Disposições Finais e Transitórias

Art. 176. Na contagem de prazo, exclui-se o dia ou sessão inicial e inclui-se a do vencimento.

§ 1° Os prazos, salvo deliberação em contrário, ficarão suspensos durante os períodos de recesso da Câmara.

§ 2° Os atos ou providências cujos prazos se achem em fluência, devem ser praticados durante o período de expediente normal da Câmara ou das sessões ordinárias, conforme o caso.

Art. 177°. Os casos omissos deste Regimento serão, quando possível, decididos de acordo com o Regimento da Assembléia Legislativa do Estado e *legislação pertinente*.

Art. 178°. *Esta Resolução que altera parcialmente este Regimento Interno* será promulgada pela Mesa Diretora e entrará em vigor 5(cinco) dias após sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGOMINAS-TO, aos 09 dias do mês de Março de 2012.

Vereador **FRANCISCO RODRIGUES**
Presidente

ESTADO DO TOCANTINS

PODER LEGISLATIVO

PORTARIA Nº 010/2011 — De 09 de Março de 2012.

Nomeia Membros da Comissão Revisora da Lei Orgânica Municipal e de Regimento Interno.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGOMINAS, ESTADO DO TOCANTINS-TO, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal em seu Art. 32, Inciso I e Art. 29, §§ 1º e 2º, Inciso II e Art. 41, II e 32, II do Regimento Interno;

CONSIDERANDO a necessidade de revisão geral da Lei Orgânica do Município de Aragominas, cuja promulgação ocorreu em julho de 1993, bem como do Regimento Interno da Câmara Municipal, que será feita através de Emendas da Constituição Federal, Constituição Estadual, Lei de Responsabilidade Fiscal e legislação pertinente;

R E S O L V E:

Art. 1º NOMEAR os membros da **COMISSÃO TEMPORÁRIA,** com finalidades especiais de **REVISORA DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL** e do Regimento Interno da Câmara, composta pelos seguintes Vereadores:

01- **ELIETE ALVES DE MELO** - Presidente
02- **RAIMUNDO CLÉSIO RESPLANDE DUARTE** - Relator
03- **CLÁUDIO TIMÓTEO DE OLIVEIRA** - Membro

Art. 2º A Comissão ora nomeada terá como principais atribuições acompanhar, analisar e propor Emendas à Lei Orgânica do Município de Aragominas e ao Regimento Interno da Câmara Municipal, em conjunto com o Adm. JOSÉ RIBAMAR SOUSA, Especialista contratado para essa finalidade.

§ 1° As Emendas propostas, após serem debatidas e apreciadas quanto ao seu conteúdo, serão encaminhadas para a Comissão de Constituição e Justiça para fins de Parecer e inclusão na Ordem do Dia das Sessões Legislativas.

§ 2° As Emendas deverão ser votadas em dois turnos, com interstício mínimo de 10(dez) dias entre a primeira e segunda votação, podendo referida Comissão Revisora, realizar audiências públicas com entidades da sociedade civil.

§ 3° O prazo previsto para os trabalhos de revisão geral da Lei Orgânica do Município e do Regimento Interno da Câmara será de 90(noventa) dias, podendo ser prorrogado por estrita necessidade de conteúdo.

Art. 3° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGOMINAS-TO, aos 09 dias do mês de Março do ano 2012.

FRANCISCO RODRIGUES
Presidente